



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO n. 13.549, 20 DE JUNHO DE 2018.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI),  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 30, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), integrante da estrutura da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, de acordo com o § 3º, do art. 27, do Decreto n. 13.204, de 05 de julho de 2017.

**Art. 2º** Subordinam-se ao disposto no Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017, os entes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público municipal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JUNHO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I AO DECRETO nº 13.549/2018

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### TÍTULO I

#### NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

~~**Art. 1º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) é órgão colegiado, de caráter permanente, com finalidade e composição definidas em ato específico do Prefeito Municipal, de deliberação coletiva, normativa, consultiva, fiscalizadora, de autonomia decisória e assessoramento em assuntos internos aos Órgãos Municipais, exercendo as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto n. 13.204, de 5 de julho 2017, quanto a:~~

**Art. 1º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI) é um órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo art. 26, do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017, quanto a: [\(Redação dada pelo Decreto 14.336 de 08 de junho de 2020\)](#).

**I** - exigir dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, o registro do Termo de Classificação de Informação, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

**II** - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimento ou conteúdo parcial ou integral da informação;

~~**III** - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação recursal de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;~~

**III** - requisitar à autoridade classificadora a revisão ou desclassificação das informações sigilosas, quando observado a proximidade do término do referido prazo ou reavaliar de ofício ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

mediante provocação recursal de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação. (Redação dada pelo Decreto 14.336 de 08 de junho de 2020).

**IV** - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta norma;

**V** - manifestar-se sobre reclamação recursal apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informação;

**VI** - decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma do art. 25, do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017;

**VII** - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como secreta, uma única vez e desde que comprovada a necessidade de permanência do sigilo.

**VIII** - orientar, quando solicitado, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na aplicação do disposto no Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017.

**IX** - deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017 e da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 1º** A revisão de ofício, prevista no inciso III deste artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**§ 2º** A não deliberação acerca da revisão da classificação de ofício pela CMRI implicará na desclassificação automática das informações.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) será integrada por representantes titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos no seguinte quantitativo:

**I** - 01 (um) da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência – CGM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**II - 01** (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV;

**III - 01** (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN;

**IV - 01** (um) da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES;

**V - 01** (um) da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – AGETEC;

**VI - 01** (um) da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

**§ 1º** A Coordenação da Comissão competirá à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

**§ 2º** Os integrantes da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência e designados mediante ato do Prefeito Municipal, observado o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** Para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal, fica a Comissão vinculada à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) conta com a seguinte estrutura:

#### **I – Órgãos de Direção Superior:**

**I -** Presidência;

**II -** Secretaria-Executiva;

**III -** Plenário.

**§ 1º** A Presidência será formada pelo presidente e vice-presidente, sendo, o Presidente designado na forma do Art. 27, § 1º do Decreto n. 13.204, de 05 de julho de 2017 e o vice-presidente será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

escolhido entre os membros da Comissão, por maioria absoluta, na reunião subsequente ao final do mandato.

**§ 2º** A Secretaria-Executiva será formada pelo secretário executivo, designado pela Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, por meio de Decreto.

**§ 3º** O mandato da Presidência será de um ano e o da Comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução de ambas.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Órgãos de Direção Superior**

##### **Seção I**

##### **Das Competências do Presidente**

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI):

- I** - presidir os trabalhos da Comissão;
- II** - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III** - assinar os expedientes decorrentes das deliberações da Comissão;
- IV** - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem;
- V** - coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- VI** - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII** - remeter ao Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência a ata com as decisões tomadas pelo colegiado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VIII** - representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;

**IX** - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

**X** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno exercendo as demais prerrogativas que lhe forem atribuídas nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** Compete ao Vice-Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI):

**I** - auxiliar o Presidente no que se refere ao planejamento, à supervisão, à orientação e à coordenação das atividades da Comissão;

**II** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

## **Seção II**

### **Das Competências do Secretário-Executivo**

**Art. 6º** Compete ao Secretário-Executivo da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI):

**I** - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

**II** - receber os recursos e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;

**III** - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

**IV** - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, promover o seu arquivamento em local adequado;

**V** - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, para revisão de ofício ou reavaliação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI** - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade as decisões da Comissão, no prazo de quinze dias, contado da data de reunião em que foi tomada a decisão;

**VII** - assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 12;

**VIII** - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão;

**IX** - encaminhar à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, até 30 de outubro de cada ano, informações sobre o trabalho da Comissão, para subsidiar a preparação do relatório anual de atividades;

**X** - exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Presidência.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Plenário**

**Art. 7º.** O plenário é a instância de deliberação coletiva que compreende a reunião de todos os membros da Comissão Mista e Reavaliação de Informações, que tem por competência apreciar e aprovar as matérias que lhe forem submetidas relacionadas às suas finalidades, conforme Decreto n. 13.204, de 05 de julho de 2017.

### **Seção IV**

#### **Das Competências dos Membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

**Art. 8º** Aos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) diretamente vinculada ao Presidente, compete:

**I** – participar das sessões ordinárias e extraordinárias, quando forem convocados;

**II** – exercer o direito de voto e acatar as decisões do Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III** – relatar os processos que lhe forem submetidos, devolvendo ao secretário, no prazo regimental, para inclusão em pauta de julgamento;

**IV** – revisar os processos que lhe forem submetidos;

**V** – sugerir medidas de interesse geral sobre assuntos pertinentes às atribuições da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI;

**VI** – emitir parecer sobre consulta formulada pelas autoridades competentes;

**VII** – redigir os acórdãos dos julgamentos de processos que forem relatores, quando seu voto for vencedor, no prazo estabelecido neste Regimento;

**VIII** – determinar as diligências necessárias à instrução dos processos em que forem relatores;

**IX** – elaborar relatório minucioso do processo, na qualidade de relator, precedendo à sua leitura na sessão de julgamento e prestando esclarecimentos, quando solicitado;

**X** – apresentar ao relator, quando na qualidade de revisor, sugestão de retificação do relatório, juntada de documentos ou a realização de diligências que lhe pareçam convenientes ao julgamento;

**XI** – fundamentar seu voto em todos os processos em que figurar como relator e nos demais quando julgar conveniente;

**XII** – solicitar ao Secretário-Executivo, sempre que julgar necessário, subsídios indispensáveis ao estudo dos processos;

**XIII** – solicitar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, convocação de suplente, quando, eventualmente, se encontrar impossibilitado de participar de uma ou mais sessões;

**XIV** – apresentar pautas para discussão e apreciação pelo Plenário.

**XV** - declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;

**CAPÍTULO III**  
**DAS NORMAS DE TRABALHO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Seção I**  
**Do Recebimento e da Distribuição de Processos**

**Art. 9º.** Os processos, requerimentos e demais documentos dirigidos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) serão registrados e numerados na Secretaria-Executiva, com rigorosa observância da ordem numérica e cronológica de recebimento e encaminhados ao Presidente, para distribuição.

**Art. 10.** A distribuição dos processos e requerimentos será efetuada durante as sessões, proporcionalmente a todos os membros, mediante sorteio pelo Presidente, de acordo com a ordem de entrada na Secretaria-Executiva.

**Art. 11.** Caberá ao relator do processo ou do requerimento requerer à Secretaria-Executiva todas as diligências necessárias à instrução.

**§ 1º** O relator tem até a sessão ordinária subsequente para devolver o processo ou requerimento com relatório à Secretaria Executiva a fim de que seja encaminhado ao revisor.

**§ 2º** O revisor tem até a sessão ordinária subsequente para devolver o processo ou requerimento à secretaria executiva a fim de que seja incluído na pauta de julgamento.

**§ 3º** A Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), após a devolução do processo, pelo revisor, terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para redigir e publicar a pauta de julgamento.

**Art. 12.** Nenhum membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) poderá reter o processo ou requerimento além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado, expresso e aceito pelo presidente, antes do vencimento.

**Art. 13.** No caso de afastamento do membro relator por mais de 15 (quinze) dias, quando da devolução do processo ou requerimento, este deverá ser redistribuído a novo relator, caso ainda persista o afastamento.

**Seção II**  
**Da Pauta de Julgamento**

**Art. 14.** Os processos ou requerimentos deverão ser entregues na Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Informações (CMRI), com o visto do revisor, a fim de serem incluídos em pauta.

**Art. 15.** Os processos e requerimentos entrarão em pauta na ordem de sua devolução pelo revisor, exceto os casos de prioridade previstos neste Regimento ou concedidos por unanimidade pelo plenário ou solicitados pela Administração.

**Art. 16.** A pauta de julgamento deverá ser publicada uma vez no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE), no mínimo, 48 horas antes da sessão e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

**§ 1º** Os processos e requerimentos não julgados na sessão para a qual foram pautados serão apreciados imediatamente na sessão posterior, independentemente de nova publicação.

**§ 2º** Terão prioridade para julgamento:

**I** - os processos incluídos em pauta, cujo membro relator tenha que se afastar, observados os artigos 13 e 14 deste Regimento;

**II** - os recursos e requerimentos que não tenham sido julgados em sessões anteriores;

**III** - processos e requerimentos que apresentem matérias afins;

**IV** - processos e requerimentos em poder de suplente, depois de cessada a substituição;

**V** - processos e requerimentos que impliquem prescrição de prazos.

**Seção III**  
**Das Sessões**

**Art. 17.** As sessões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário semestral aprovado pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) na última sessão do período anterior.

**§ 1º** As sessões serão realizadas com o *quórum*, no mínimo de três membros, excetuando o Presidente.

**§ 2º** Comunicada à impossibilidade de comparecimento a sessão ordinária por membro titular da Comissão até o prazo de 48 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

antes do início dos trabalhos, a Secretaria Executiva convocará membro suplente em substituição.

**§ 3º** A ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas acarretará notificação ao titular da pasta para ciência e, no caso de três faltas consecutivas seu desligamento do órgão que representa, haverá substituição dos integrantes do órgão ou entidade.

**§ 4º** Qualquer integrante da Comissão poderá sugerir a convocação de uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste Regimento.

**Art. 18.** As sessões de julgamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) realizar-se-ão em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, sendo facultado ao recorrente o comparecimento.

**Parágrafo único.** O julgamento, uma vez iniciado, salvo pedido de vista ou diligência, não será interrompido.

**Art. 19.** Sempre que necessário e por razões justificadas, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias.

**Art. 20.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo o órgão reunir-se, reservadamente, em caso de necessidade e a critério do Presidente.

**Parágrafo único.** O número de participantes nas sessões ficará a critério do Presidente.

**Art. 21.** Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:

**I** - verificação do número de membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) presentes e existência de *quórum* para deliberar;

**II** - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**III** - leitura de expediente;

**IV** - julgamento (relatório, discussão e votação) dos processos e requerimentos constantes da pauta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**V** - apreciação da redação de acórdãos referentes a julgamentos anteriores;

**VI** - distribuição de processos;

**VII** - deliberação de assuntos internos ou de outra matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 22.** Aberta a sessão e não havendo *quórum* mínimo para Comissão deliberar, aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos. Decorrido este prazo, se o número legal não for atingido, será lavrada ata, mencionando-se os nomes dos presentes e declarando-se encerrada a reunião. Neste caso, não contará para efeitos os prazos previstos neste Regimento.

**Art. 23.** As atas das sessões do plenário serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e pelo Presidente em folhas digitadas, e ainda com a rubrica dos membros presentes, devendo conter:

**I** - dia, mês, ano e a hora de encerramento da sessão;

**II** - nome do presidente ou do membro que o substituir;

**III** - nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas destes, se houver;

**IV** - síntese dos assuntos tratados e resoluções tomadas, números e natureza dos recursos, nome dos recorrentes, decisões proferidas, por unanimidade ou não, e declarações de votos.

**Parágrafo único.** A ata da sessão anterior será lida, submetida ao plenário e retificada, quando for o caso, devendo o Presidente declarar a sua aprovação.

**Art. 24.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas normalmente nas dependências da Administração Municipal ou em outro local designado pelo Presidente, quando houver motivo relevante que o determine.

**§ 1º** Será considerado faltoso o membro que comparecer à sessão depois de decorridos os primeiros 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos.

**§ 2º** Se, por motivo justificado, houver necessidade de qualquer membro ausentar-se no decorrer da sessão, este fato deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

registrado em ata, e os trabalhos deverão continuar, exceto se o número restante for inferior ao *quórum* legal.

**Seção IV**  
**Do Julgamento e das Deliberações**

**Art. 25.** Verificada a existência de *quórum* para início dos trabalhos e a presença do relator, o Presidente declarará aberta a sessão, observando os procedimentos previstos nos Arts. 21 a 24 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Nenhum processo será julgado na ausência do relator, ainda que já tenha sido proferido seu voto.

**Art. 26.** Anunciado pelo Presidente da sessão o recurso a ser julgado, será dada a palavra ao relator.

**Art. 27.** As questões preliminares ou prejudiciais ao julgamento serão apreciadas antes do mérito.

**§ 1º** Rejeitada a preliminar, seguir-se-á a discussão e a votação da matéria principal, em que os membros vencidos na preliminar também deverão pronunciar-se.

**§ 2º** O julgamento será convertido em diligência, quando a preliminar for considerada nulidade sanável.

**Art. 28.** O membro que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo até a sessão seguinte para prosseguimento do julgamento.

**§ 1º** Independentemente do direito de pedir vista, poderá qualquer dos membros solicitar diligências, a fim de serem prestados esclarecimentos considerados indispensáveis ao julgamento do processo, cuja pertinência será objeto de deliberação pelo presidente.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será retirado de pauta e promover-se-á a diligência solicitada.

**§ 3º** Apresentado ou não o voto-vista na sessão subsequente, seguir-se-á a votação da matéria.

**§ 4º** Quando o Relator for o vencido, será designado para redator da decisão o membro que proferiu o voto vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 29.** Encerrados os debates, serão tomados os demais votos, proferidos verbalmente.

**Art. 30.** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) deliberará, por voto nominal, em sessões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos III e IV, do art. 26, do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017;

II - por maioria simples, nos demais casos.

**Art. 31.** A votação, iniciada pelo relator antes dos debates, prosseguirá, podendo votar somente os membros que tiverem acompanhado a leitura do relatório.

**Art. 32.** Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas discussões, apartes, pedidos de vista ou de diligências, de modo que a votação prossiga sem interrupções.

§ 1º Colhidos os votos, o presidente da Comissão proclamará o resultado da votação.

§ 2º Antes de proclamar a decisão, qualquer membro, pedindo a palavra pela ordem, poderá modificar o seu voto.

**Art. 33.** O termo de julgamento, contendo a decisão, com seu fundamento básico constante do voto vencedor, será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

**Art. 34.** Antes de iniciado o julgamento é facultado ao recorrente desistir do recurso interposto, cujo requerimento será submetido ao plenário, para fim de homologação.

**Art. 35.** O julgamento de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais, logo que devolvido ou solucionado o motivo da suspensão ou adiamento e, se houver mais de um nessas condições, a preferência será determinada pela ordem de antiguidade de sua entrada na Secretaria-Executiva.

**Art. 36.** O suplente ficará vinculado ao julgamento do processo ou requerimento, ao qual participe como membro votante ou relator;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 37.** As decisões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI terão efeito normativo para a Administração Municipal.

**Seção V**  
**Das Decisões**

**Art. 38.** As decisões do Plenário da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) terão a forma de:

**I** - acórdão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos III e V do art. 26 do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017;

**II** - deliberação, quando se tratar de:

**a)** orientação normativa de caráter Executiva de que trata o inciso IV do art. 12 do Decreto n. 13.204, de 5 de julho de 2017;

**b)** aprovação e alteração da minuta do Regimento Interno.

**III** - súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

**Parágrafo único.** Será dada publicidade às decisões da Comissão por meio do Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE) e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

**Art. 39.** A deliberação referente ao processo julgado pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) receberá a forma de Acórdão, redigido pelo relator de forma clara e objetiva, de modo a conter os fatos e argumentos debatidos e apresentar as questões fundamentais que embasam as conclusões até a próxima sessão ordinária após o julgamento.

**§ 1º** Se o voto do relator for vencido, o Presidente designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, o membro cujo voto tenha sido vencedor.

**§ 2º** Os votos, quando fundamentados, poderão integrar a decisão, desde que seus prolores requeiram na sessão de julgamento.

**Art. 40.** Após redigido, o acórdão será incluído em pauta de sessão para leitura pelo relator e aprovação do Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 41.** O acórdão será assinado pelo relator, pelo presidente e conterá o nome dos membros presentes à sessão de julgamento.

**Art. 42.** O acórdão obedecerá, quanto à forma, à seguinte disposição:

**I** - ementa;

**II** - relatório;

**III** - voto do relator ou do membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) designado para redigi-lo;

**IV** - voto dos demais membros;

**V** - conclusão; e

**VI** - data e assinatura do presidente e do relator ou do membro que o houver redigido.

**Art. 43.** Ocorrendo o afastamento definitivo do relator do feito, após a sessão de julgamento e, na impossibilidade de se obter sua assinatura, o acórdão será assinado pelo presidente e por um dos membros que tenha acompanhado o voto vencedor.

**Art. 44.** A Secretaria-Executiva terá até a próxima sessão após o julgamento, para preparar o acórdão e entregá-lo para assinatura do relator, ou do membro cujo voto tenha sido vencedor ou daquele que tenha declarado ou fundamentado seu voto e do Presidente.

**Art. 45.** O acórdão será publicado no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE), sob designação numérica e com indicação nominal do recorrente.

**Art. 46.** O acórdão será juntado ao processo e remetido ao órgão de origem, para ser cumprido na forma da lei, devendo ser disponibilizado, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, uma via fica arquivada na Secretaria-Executiva para encadernação no final de cada exercício.

**Art. 47.** A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 1º** A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

**§ 2º** O presidente designará relator para apresentação da proposta admitida, e sua deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

**Art. 48.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), servindo as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes.

**CAPÍTULO III**  
**DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 49.** É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) o membro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; ou
- II - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau do autor do requerimento.

**Parágrafo único.** Não constitui impedimento o fato de pertencer o membro ao órgão ou à entidade cuja matéria tratada seja de sua atribuição, ocasião em que, todavia, estará impedido de atuar como relator.

**Art. 50.** Poderá ser arguida a suspeição do membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

**§ 1º** O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar à Comissão, sendo imediatamente substituído por suplente.

**§ 2º** A suspeição ou impedimento dos membros poderá ser arguida por qualquer cidadão junto a Comissão.

**§ 3º** Os demais membros que compõem a Comissão analisarão imediatamente o pedido de suspeição ou impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 51.** Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, desprovido o recurso pela autoridade, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

**Art. 52.** Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a autoridade recorrida enviará à Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) o recurso instruído com os seguintes documentos:

I - razões para a manutenção da classificação; e

II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou à entidade, nos termos do inciso II, do art. 1º, deste Regimento.

**Art. 53.** Os recursos interpostos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) serão protocolizados via sistema ou presencialmente no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para instrução.

**Parágrafo único.** O interessado instruirá o recurso com os seguintes documentos:

I - pedido de acesso a que se refere o recurso;

II - manifestação proferida na instância anterior, tais como a resposta ao pedido, o recurso e a resposta ao recurso;

III - manifestação quanto ao conhecimento do recurso interposto à Comissão.

**Art. 54.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências da Comissão;

III - por quem não seja legitimado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IV** - sem as razões que demonstrem nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 55.** Os recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) devem ser apreciados até a terceira sessão subsequente à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva da Comissão, prorrogável uma única vez até a sessão seguinte.

**Parágrafo único.** Não cabe recurso das decisões proferidas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) no âmbito da Administração Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DA REAVIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E**  
**DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Art. 56.** A Secretaria-Executiva dará ciência à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) do recebimento da informação classificada em grau de sigilo pela autoridade ou outro agente público.

**Parágrafo único.** Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou pela entidade nos casos previstos no *caput*, por requerimento, devendo observar, quanto ao procedimento, os termos e prazos estabelecidos por este Regimento.

**Art. 57.** A revisão de ofício da informação classificada em grau de sigilo será apreciada em até três meses antes da data de sua desclassificação automática.

**Art. 58.** A Secretaria-Executiva poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso III, do art. 26, do Decreto n. 13.204, de 05 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas nos termos do *caput* deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) e conterão:

- I** - razões para a manutenção da classificação;
- II** - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III** - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II, do art. 1º, deste Regimento.

**Art. 59.** Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau secreto a que se refere o inciso III, do art. 1º deste Regimento, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três meses da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

**Art. 60.** O requerimento de que trata o artigo anterior, deverá indicar as razões que justificam a manutenção da classificação e será encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

**Parágrafo único.** A autoridade classificadora instruirá o pedido de prorrogação com os seguintes documentos:

**I** - razões para a manutenção da classificação;

**II** - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II, do art. 1º, deste Regimento; e

**III** - manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 57 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61.** A Controladoria-Geral de Fiscalização e transparência desenvolverá atividade para:

**I** - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

**II** - capacitação dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

**III** - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação.

**Art. 62.** As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso na Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

**Art. 63.** Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário da CMRI.

**Art. 64.** A CMRI, para efeitos do Decreto n. 10.322, de 7 de janeiro de 2008, será classificada, no inciso I, do art. 5º, da Lei n. 3.577, de 26 de novembro de 1998. [\(Incluído pelo Decreto 14.336 de 08 de junho de 2020\).](#)